Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6769/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7140/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2044027 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : MARIA PAULA PINHEIRO MELO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2020 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2020 |
| **CONTRATADA** | : DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS (JALECO, TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PISTOLA, TESTE RÁPIDO COVID-19) |
| **VALOR** | : R$ 145.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA CORONA VÍRUS COVID – 19. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 38/2020, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista*** e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, tendo por objeto a aquisição emergencial de materiais (jaleco, termômetro infravermelho pistola, teste rápido COVID-19) para atender a Rede Municipal de Saúde para serem utilizados no combate e prevenção da pandemia Corona Vírus COVID – 19, com valor contratual no montante de R$ 145.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 6152/2020, concluindo pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6974/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade das duas fases em apreço.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da Dispensa de Licitação n°19/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n° 38/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que o Contrato Administrativo n° 38/2020 objetivou a aquisição emergencial de materiais (jaleco, termômetro infravermelho pistola, teste rápido COVID-19) para atender a Rede Municipal de Saúde para serem utilizados no combate e prevenção da pandemia Corona Vírus COVID – 19.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013 e a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, a Dispensa de Licitação foi instruído com Termo de Referência (pp. 39-43), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 04), justificativa de preço (p. 38-39), atestado de exclusividade (p. 36), parecer jurídico (p. 08-13), propostas apresentadas (p.44-77), ratificação (p. 78-82).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 145.000,00, com vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de 27 de maio de 2020 e término em 27 de setembro de 2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 02/06/2020 (pp. 96-99), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TC/MS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da Dispensa de licitação n.º 19/2020 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 38/2020 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK